Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal de Educação - CME

Venâncio Aires

Resolução n° 01, de 11 de agosto de 2020

Aprova o Plano de Ação que define estratégias pedagógicas não presenciais para a Educação Pública Municipal em Venâncio Aires, considerando a excepcionalidade da pandemia da COVID-19.

O Conselho Municipal de Educação de Venâncio Aires, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal n° 9.394/96, nos artigos 16,17 e 18 e na Lei Municipal n° 5.966, de 11 de Julho de 2017 e do Decreto Municipal n° 6.951 de 16/03/2020, analisou o Plano de Ação apresentado e enviado pela Secretaria Municipal de Educação de Venâncio Aires, que contém as ações a serem adotadas no que se refere a reorganização do ano letivo de 2020, tendo em vista as circunstancias excepcionais provocadas pela pandemia COVID-19.

CONSIDERANDO

- A Lei Federal n° 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- A Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020.
- O Decreto Estadual n° 55.154/2020, de 01 de abril de 2020, que suspendeu as atividades em todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, do Rio Grande do Sul.
- O Decreto Municipal n° 6.951 de 16 de março de 2020, que declaro estado de calamidade e dispõe medidas de enfrentamento da emergencial de saúde publica de importância internacional, decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no município de Venâncio Aires.
- A Medida Provisória n° 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo em curso da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para o enfrentamento da situação de emergência na saúde publica de que trata a lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
- O Parecer CNE/CP n° 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de

atividades não presenciais para de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.

RESOLVE:

Art.1° Aprovar o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação de Venâncio Aires, enviado para o Conselho Municipal de Educação, em 13/07/2020, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, cabendo a Secretaria de Educação a orientação para as escolas em relação:

I - Ao registro e acompanhamento da freqüência do estudante na realização das atividades pedagógicas não presenciais e, também, sobre o arquivamento dos documentos referentes ao planejamento, roteiros encaminhados aos estudantes, atividades que foram realizadas pelos estudantes e entregues aos professores.

II - O computo da carga horária referente às atividades pedagógicas não presenciais realizadas pelos estudantes do Ensino Fundamental e suas modalidades, será definido ao termino do período de suspensão das aulas, de acordo com a legislação Federal ou Estadual pertinente ao assunto.

Art.2° Cabe a Secretaria Municipal de Educação encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, ao final do período das atividades não presenciais, um relatório das atividades realizadas de acordo com o que foi previsto no Plano de Ação.

Art.3° O Plano de Ação encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação faz parte desta resolução e consta em anexo.

Art.4° A Mantenedora deverá arquivar a documentação referente às atividades pedagógicas não presenciais durante 5 (cinco) anos.

Art.5° Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

VENÂNCIO AIRES, 11 de agosto de 2020

Aprovado por unanimidade em plenária realizada em 11 de agosto de 2020

Solange Maria Ehlers - Presidente do CME/VA

Andréia Haas - Vice Presidente do CME/VA